

**DECRETO Nº 5.435, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Doação de um imóvel urbano denominado “Lote 1A” à empresa LRVB CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa LRVB CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.770.587/0001-22, requereu, por meio do Processo nº 1560/2019, a doação de um imóvel urbano para a construção de suas instalações;

Considerando que a Lei Municipal 2.898, de 7 de novembro de 2019, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no imóvel urbano denominado “ÁREA 1”,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica doado à empresa LRVB CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.770.587/0001-22, com sede na Avenida das Esmeraldas nº 821, sala 512, Jardim Tangará, município e comarca de Marília, Estado de São Paulo, o imóvel urbano denominado “Lote 1A”, com a área total de 9.059,01 metros quadrados, situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 362.360,40 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

“**Lote 1A** – Pela frente, com a Avenida Perimetral, iniciando-se no marco MA1; deste segue, confrontando com a Avenida Perimetral na distância de 55,37 metros até o marco MA; deste segue, confrontando com a ÁREA 4 (matrícula 16.796), na distância de 24,26 metros, em arco com raio de 27,50 metros e desenvolvimento de 25,10 metros, até o marco J4; deste segue confrontando com a “ÁREA 4” (matrícula 16.796), na distância de 16,40 metros em arco com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 16,79 metros, até o marco J3; deste segue confrontando com a “ÁREA 4” (matrícula 16.796), na distância de 26,73 metros, em arco com raio de 27,50 metros e desenvolvimento de 27,93 metros, até o vértice J2; do lado direito de quem da Avenida Perimetral olha para referido imóvel, confronta com a Avenida 1 do Loteamento Residencial II (matrícula 17.170), na distância de 48,70 metros até o marco J2A; do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com parte do lote 1 – remanescente, onde mede 92,02 metros e, finalmente pelos fundos, confronta com o lote 2A, onde mede 116,74 metros, do lado ímpar, distante 39,59 metros da esquina da Avenida 1.”

**Art. 2º.** A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Decreto nº 5.435/2019

**Art. 3º.** A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

**Art. 4º.** Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

**Art. 5º.** A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

**Art. 6º.** A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de dezembro de 2019.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora da Secretaria do Gabinete

